

**EDITAL DE CONCURSO PARA SELEÇÃO DE ESCRITORES/PALESTRANTES,
MEDIADORES E OFICINEIROS OU PROFISSIONAIS DE ÁREAS AFINS VISANDO A
EXECUÇÃO DE MESAS, DEBATES E OFICINAS DURANTE A 8ª BIENAL RUBEM BRAGA
2020**

EDITAL DE CONCURSO Nº 014/2019 PROCESSO Nº 25448/2019

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **FAZ SABER** a todos os artistas, que se encontra aberto o presente **Edital de Concurso para Seleção de Palestrantes/Escritores, Mediadores e Oficineiros ou Profissionais de Áreas Afins Visando a Execução de Mesas, Debates e Oficinas durante a 8ª Bienal Rubem Braga 2020**, que acontecerá de **26 a 31 de maio de 2020**, com fundamento na Lei nº 8666/93, art.22, inciso IV.

O Edital e seus anexos, estão disponíveis no site www.cachoeiro.es.gov.br, na aba **transparencia / editais**, e será divulgado amplamente em Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação regional e em mídias sociais. Os interessados deverão realizar as inscrições entre os dias 20 de novembro de 2019 a 02 de janeiro de 2020 por e-mail no endereço eletrônico bienalrb@gmail.com até as 00h00min do dia 02 de janeiro de 2020.

1- DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa a seleção de artistas e profissionais, Palestrantes/Escritores, Mediadores e Oficineiros ou Profissionais de Áreas Afins, para a programação da **8ª BIENAL RUBEM BRAGA 2020**, que versará sobre temas relacionados à crônica de Rubem Braga, além de homenagear amigas ilustres de Rubem Braga: **Clarice Lispector, Tonia Carreiro e Lygia Marina de Moraes**. A 8ª Bienal Rubem Braga será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim e **acontecerá entre os dias 26 a 31 de maio de 2020**, nas seguintes modalidades:

- a) Mediador
- b) Palestrante/Escritor
- c) Oficineiro
- d) Profissional de Área Afim

1.2. A **8ª BIENAL RUBEM BRAGA 2020** tem por objetivos:

- a) Difundir a literatura, facilitando o acesso do público à produção literária;
- b) Incentivar crianças e jovens ao gosto pela leitura;
- c) Promover a formação de leitores críticos;

- d) Fortalecer o nome Rubem Braga como cronista importante na literatura brasileira;
- e) Promover o aprendizado através de oficinas criativas;
- f) promover o turismo literário e o fomento ao consumo de literatura no município e região.

1.3. Serão selecionados escritores/palestrantes, mediadores e oficinairos ou profissionais de áreas afins, conforme descrito no item 1.1, a fim de suprir necessidade da programação da **8ª BIENAL RUBEM BRAGA 2020**. A efetivação da contratação para execução de serviços durante a 8ª Bienal está vinculada ao cumprimento dos critérios e categorias estabelecidos neste Edital.

1.4. A forma de trabalho está definida no termo de referência deste Edital e poderá ser objeto de adequação segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no período de realização da **8ª BIENAL RUBEM BRAGA 2020**.

1.5. As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2020, na Unidade Orçamentária Próprio – ação 1201.1339212251.033 – Bienal Rubem Braga, na natureza de Despesa 3.3.90.36.99 – Outros Serviços e 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

2 – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão realizadas no período de 20/11/2019 a 02/01/2020, por e-mail no endereço eletrônico bienalrb@gmail.com até as 23h59min do dia 02 de janeiro de 2020.

2.1.1. O candidato que identificar ausência de quaisquer documentos exigidos para o regular credenciamento poderá reenviar sua inscrição ou complementá-la até a data limite do período de inscrições, ou seja, até as 23h59min do dia 02 de janeiro de 2020.

2.2. O resultado será divulgado amplamente em Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação regional até 21 de janeiro de 2020.

3 – DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão aptas a participar do presente edital, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e menores, desde que representados legalmente, bem como pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos de natureza cultural que satisfaçam as condições exigidas neste edital.

3.2. É vedada a participação de proponentes que:

3.2.1. Estejam cumprindo as sanções dos incs. III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

3.2.2. Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

3.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

3.2.4. Estejam com pendências com a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

3.2.5. Servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim em cargos efetivos, comissionados ou contratados e, ainda, as pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de diretoria servidores conforme especificado anteriormente.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para efetivação da inscrição, os interessados deverão escanear e enviar no e-mail citado no item 2.1 deste edital, conforme relacionado a seguir:

4.2. Documentação cadastral do candidato, pessoa física:

a) Cópia de Carteira de Identidade;

b) Cópia de CPF;

c) cópia do número do PIS;

d) Certidão negativa federal;

e) Certidão negativa Estadual;

f) Certidão negativa Municipal – Sede do ~~proponente~~;

g) Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

h) Certidão negativa trabalhista;

i) *Release* (currículo/história);

j) Termo de Ciência e Compromisso (Anexo III), com declaração expressa do candidato de que

-submete-se às condições deste Edital;

-confirma como verdadeiras todas as informações prestadas;

-executará a contratação, cumprindo todas as suas exigências, caso seu projeto seja aprovado.

4.3. Documentação cadastral de empreendedor pessoa jurídica sem fins lucrativos:

- a) Cópia de atos constitutivos e últimas alterações, se for o caso, devidamente registrada;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- c) Cartão de CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
- e) Cópia do CPF do representante legal;
- f) Alvará de localização e funcionamento ou declaração do representante legal atestando o funcionamento da empresa no referido local;
- g) Certidão negativa federal;
- h) Certidão negativa Estadual;
- i) Certidão negativa de FGTS
- j) Certidão negativa Municipal – Sede do proponente;
- k) Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- l) Certidão negativa trabalhista.
- m) *Release* (currículo/história);
- n) Termo de Ciência e Compromisso (Anexo III), com declaração expressa do candidato de que:
 - submete-se às condições deste Edital;
 - confirma como verdadeiras todas as informações prestadas;
 - executará a contratação, cumprindo todas as suas exigências, caso seu projeto seja aprovado.

4.4. Documentação cadastral de empreendedor pessoa jurídica com fins lucrativos:

- a) Contrato social e alterações, se houver;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
- d) Cópia do CPF do representante legal;

- e) Certidão negativa federal;
- f) Certidão negativa Estadual;
- g) Certidão negativa de FGTS
- h) Certidão negativa Municipal – Sede do proponente;
- i) Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- j) Certidão negativa trabalhista.
- k) *Release* (currículo/história);
- l) Alvará de localização e funcionamento ou declaração do representante legal atestando o funcionamento da empresa no referido local;
- m) Termo de Ciência e Compromisso (Anexo III), com declaração expressa do candidato de que:
 - submete-se às condições deste Edital;
 - confirma como verdadeiras todas as informações prestadas;
 - executará a contratação, cumprindo todas as suas exigências, caso seu projeto seja aprovado.

4.5. Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (**Anexo I**), indicando, conforme item 4 do Termo de Referência, qual mesa de debate se adéqua a sua participação;

4.6. Currículo(s), acompanhado dos documentos que comprovem a qualificação do interessado;

4.7. Informações complementares que entender necessárias, de acordo com a modalidade escolhida.

4.8. A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato ou seu representante legal.

4.9. Termo de Ciência e Compromisso (**Anexo II**);

5 – DO CRITÉRIO E CATEGORIA PARA HABILITAÇÃO

5.1. As inscrições que atenderem todas as exigências contidas na Cláusula 3ª serão analisados no período de **06/01/2020 à 17/01/2020**, pela **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS** conforme **Portaria 1.221/2018**, com base na distribuição da demanda de temas propostos contidos na programação da 8ª Bienal Rubem Braga e considerando a adequação da inscrição do proponente, baseando-se nos seguintes critérios e níveis de pontuação:

5.1.1. PALESTRANTE/ESCRITOR

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Currículo e Notoriedade	<p>Análise e avaliação do portfólio do proponente (release, currículo, clípgem, meios de comunicação diversos, CD's, DVD's, etc), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta em relação aos temas da 8ª Bienal Rubem Braga 2020.</p> <p>PUBLICAÇÃO DE LIVROS 5 PONTOS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS 3 PONTOS; PUBLICAÇÃO TEXTUAL 2 PONTOS.</p>	0 a 5
Capacidade de mobilização do público	<p>Contribuição efetiva para promover a formação de plateia para a 8ª Bienal Rubem Braga 2020. Comprovação através perfis de redes sociais, participação em programas de alcance nacional, portais da internet.</p> <p>NOTORIEDADE DE NÍVEL NACIONAL 2 PONTOS; NOTORIEDADE DE NÍVEL REGIONAL 1 PONTO.</p>	0 a 2
Experiência	<p>Tempo de atuação do proponente na proposta da 8ª Bienal Rubem Braga 2020.</p> <p>DE 1 A 2 ANOS 1 PONTO; DE 2 A 3 ANOS 2 PONTOS; DE 3 A 5 ANOS 3 PONTOS.</p>	0 a 3

CATEGORIA VAGAS	NÍVEL DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR
3	I	10	R\$ 10.000,00
3	II	09	R\$ 8.000,00
14	III	02 a 08	R\$ 5.000,0

5.1.2. CATEGORIA MEDIADOR

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Currículo e Notoriedade	<p>Análise e avaliação do portfólio do proponente (release, currículo, clípgem, meios de comunicação diversos, CD's, DVD's, etc), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta em relação aos temas da 8ª Bienal Rubem Braga 2020.</p> <p>PUBLICAÇÃO DE LIVROS 5 PONTOS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS 4 PONTOS; PUBLICAÇÃO TEXTUAL 3 PONTOS.</p>	0 a 5
Capacidade de mobilização do público	<p>Contribuição efetiva para promover a formação de plateia para a 8ª Bienal Rubem Braga 2020. Comprovação através perfis de redes sociais, participação em programas de alcance nacional, portais da internet.</p> <p>NOTORIEDADE DE NÍVEL ESTADUAL 2 PONTOS; NOTORIEDADE DE NÍVEL MUNICIPAL 1 PONTO.</p>	0 a 2
Experiência	<p>Tempo de atuação do proponente na proposta da 8ª Bienal Rubem Braga 2020.</p> <p>DE 1 A 2 ANOS 1 PONTO; DE 2 A 3 ANOS 2 PONTOS; DE 3 A 5 ANOS 3 PONTOS.</p>	0 a 3

VAGAS	NÍVEL DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR
4	I	10	R\$ 2.500,00 ATÉ R\$ 3.000,00
2	II	09	R\$ 1.500,00 ATÉ R\$ 2.000,00
8	III	08	R\$ 1.000,00 ATÉ R\$ 1.500,00

5.1.3. CATEGORIA OFICINEIRO:

5.1.3.1. As inscrições para oficinairo deverão ser acompanhadas de proposta cultural, com informações pertinentes às oficinas que serão ministradas;

5.1.3.2. O profissional deverá escolher a categoria da oficina, sabendo que custos com materiais e quaisquer outras despesas, estão inclusos no valor discriminado a seguir:

a) até 10 oficinas, com duração de 50 minutos com confecção e entrega de produto físico final;

b) até 20 oficinas, com duração de 50 minutos com confecção e entrega de produto físico final utilizando de 2 a 4 ajudantes;

c) até 40 oficinas, com duração de 50 minutos com confecção e entrega de produto físico final com no mínimo de 5 ajudantes;

d) até 10 oficinas, com duração de 50 minutos sem confecção e sem entrega de produto físico final;

e) até 20 oficinas, com duração de 50 minutos sem confecção e sem entrega de produto físico final;

f) até 40 oficinas, com duração de 50 minutos sem confecção e sem entrega de produto físico final;

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Currículo e Notoriedade	<p>Análise e avaliação do portfólio do proponente (release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, CD's, DVD's, etc), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta em relação aos temas da 8ª Bienal Rubem Braga 2020.</p> <p>NOTORIEDADE DE NÍVEL NACIONAL 3 PONTOS;</p> <p>NOTORIEDADE DE NÍVEL ESTADUAL 2 PONTOS;</p> <p>NOTORIEDADE DE NÍVEL MUNICIPAL 1 PONTO.</p>	0 a 3
Capacidade de mobilização do público	<p>Contribuição efetiva para promover a formação do oficinairo para a 8ª Bienal Rubem Braga 2020. Comprovação através de documentos de participação em projetos e eventos como oficinairo.</p> <p>NOTORIEDADE DE NÍVEL ESTADUAL 3 PONTOS;</p>	0 a 3

	NOTORIEDADE DE NÍVEL MUNICIPAL 2 PONTOS.	
Experiência	Realização de oficinas pelo proponente na proposta da 8ª Bienal Rubem Braga 2020. DE 1 A 3 OFICINAS 1 PONTO; DE 3 A 5 OFICINAS 2 PONTOS; MAIS DE 5 OFICINAS 4 PONTOS.	0 a 4

VAGAS	CATEGORIAS	PONTUAÇÃO	VALOR
2	A	Mínimo de 8 pontos	R\$ 5.000,00
2	B	Mínimo de 8 pontos	R\$ 16.000,00
1	C	Mínimo de 8 pontos	R\$ 40.000,00
2	D	Mínimo de 8 pontos	R\$ 2.000,00
2	E	Mínimo de 8 pontos	R\$ 4.000,00
2	F	Mínimo de 8 pontos	R\$ 8.000,00

5.2. Caso alguma das categorias não seja contemplada plenamente, a vaga poderá ser preenchida com inscrição apresentada em outra categoria, conforme decisão da Comissão de Seleção, e registrada em ata e com aceite do proponente;

5.3. De acordo com quantidade de inscrições habilitadas, e a pontuação dada pela Comissão de Seleção, as vagas serão preenchidas conforme programação a ser estabelecida posteriormente entre os dias 26 a 31 de maio de 2020;

5.4. Efetuada a habilitação o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim até o dia **21/01/2020** mediante ATA da **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS** conforme Portaria 1.221/2018 e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, www.cachoeiro.es.gov.br, na mesma data, na aba transparência / editais;

5.5. O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação da proposta cultural do presente Edital quanto a capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.6. A habilitação não gera direito subjetivo a contratação do proponente pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim. Todas as inscrições comporão banco de dados e poderão ser executados a critério da Administração Pública;

5.7. Nos casos de empate entre os proponentes para a mesma categoria, será utilizada a modalidade de sorteio para definir a escolha;

5.8. Os valores estabelecidos nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abrangem transporte da residência do proponente até o aeroporto mais próximo (*ficando a cargo do contratado o transporte de ida e volta de sua residência até o aeroporto*), cabendo à administração o traslado aéreo até o aeroporto de Vitória e traslado terrestre até o município do Cachoeiro de Itapemirim, incluindo o retorno do proponente nos mesmos moldes, assim como o transporte municipal para o evento, hospedagem e alimentação;

5.9. Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO DE SELEÇÃO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da ata contendo a lista das propostas habilitadas no *site*, *por e-mail através do endereço eletrônico bienalrb@gmail.com*

5.9.1. O pedido de RECURSO será avaliado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO em até 3 (três) dias após o término do prazo de recurso, e respondido através de Ata, publicada no *site* da SEMCULT no endereço www.cachoeiro.es.gov.br, na aba transparência / editais;

5.10. O contrato de prestação de serviços que resultar da habilitação do presente edital, deverá ser assinado impreterivelmente até dia 13 de março de 2020.

6 – DA DESABILITAÇÃO

Os palestrantes/escritores, mediadores e oficinairos ou profissionais de áreas afins que não atenderem todas as exigências contidas nas Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª serão desabilitados.

7 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

7.2.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

7.2.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

7.2.3. Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

7.2.4. Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

7.2.5. Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

7.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

7.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da lei 8.666/93.

7.5. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,00333 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

d) multa de 10% incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação.

e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução

da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

7.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

7.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.10. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

7.11. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

7.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

7.13. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

7.14. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

7.15. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 9.5 deste Termo, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

7.16. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8 – DA EXECUÇÃO, CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

8.1. A participação dos proponentes habilitados para a **8ª BIENAL RUBEM BRAGA 2020**, será realizada dentro do cronograma das atividades da mesma, em data e horários a serem definidos antecipadamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

8.2. Para efeito de abertura de processo de contratação, o proponente habilitado deverá estar com todas as CND's em dia, ou seja, não será contratado o proponente habilitado que estiver inadimplente com as receitas em quaisquer de suas esferas;

8.3. O processo de pagamento será iniciado a partir da conclusão das atividades executadas durante a 8ª Bienal Rubem Braga 2020;

8.4. Para o ato do pagamento deverá ser emitida Nota Fiscal;

8.5. As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos proponentes;

8.5.1. No valor do cachê serão descontados encargos de ISS, INSS e IRPF, retidos em fonte na efetuação do pagamento;

8.6. Administração pública reserva para si o direito de não efetuar a contratação ainda que a proposta seja habilitada, valendo-se, para tanto, de total discricionariedade.

9 – DO SINISTRO

Em caso de qualquer fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização do evento, bem como as contrapartidas a que se destina o Edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado o evento e o presente Termo findado, sem que o contemplado no projeto tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou suspender as obrigações assumidas no termo contratual.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este Edital por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

10.2. As inscrições, que impliquem na terceirização de atividades para sua execução, correrão a expensas do candidato, inclusive contribuições sociais e tributos previstos em lei;

10.3. À administração pública reserva-se o direito da não contratação do quantitativo previsto na cláusula 5 deste edital de acordo com o interesse público e/ou com a alteração da demanda eventual na organização da Bienal;

10.4. Este edital pode ser impugnado até 3 (três) dias após sua publicação em Diário Oficial seja de qualquer esfera for (Municipal, Estadual e Federal);

10.4.1. A impugnação ao edital poderá ser feita através do endereço eletrônico bienalrb@gmail.com, valendo como protocolo de recebimento da mesma resposta enviada pela SEMCULT;

10.5. Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados pelo e-mail bienalrb@gmail.com ou pelo telefone 028 3155-5246;

10.6. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim - ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

11 – ANEXOS

11.1 - São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir:

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de novembro de 2019.

FERNANDA NARIA MERCHID MARTINS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo